



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

GERÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO 103/2025

ESCOLHA E PREÇO

I – DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de dois aparelhos televisores destinados a atender às necessidades da TV Câmara de Araraquara, conforme o termo de referência da Diretoria de Comunicação Social.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E NÃO OCORRÊNCIA DE FRACIONAMENTO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina-se que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei nº 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e Contratos. O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções às regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de dispensa de licitação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021.

Ademais, no caso em questão verifica-se que a Dispensa de Licitação tem como base jurídica o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

A fim de dar cumprimento ao previsto no § 1º, do Art. 75 da Lei de Licitações quanto ao fracionamento de despesas, informamos que o dispositivo legal mencionado foi observado.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Foi realizada pesquisa de mercado junto às empresas interessadas, bem como publicação em site oficial da Câmara Municipal de Araraquara, na qual obtivemos orçamentos de quatro empresas: Havan Lojas de Departamentos Ltda., com valor unitário de R\$ 2.299,90 (dois mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos); Xavier Gerenciamento de Dados e Redes Ltda., com valor unitário de R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais); Vendor – Informática, Importação, Indústria, Comércio, Recarga e Manutenção EIRELI ME., com valor unitário de R\$ 2.404,36 (dois mil, quatrocentos e quatro reais e trinta e seis centavos), e Gabriel Augusto Pereira, com valor unitário de R\$ 2.949,00 (dois mil, novecentos e quarenta e nove reais).

Foi utilizado o critério de menor preço, bem como a proposta demonstrou ser compatível com o



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

GERÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

Certifica-se, no entanto, que, apesar da empresa Havan Lojas de Departamento Ltda. ter ofertado o menor preço unitário, não cumpriu com todos os requisitos exigidos pelo Termo de Referência, conforme explicitado em Folha de Informações anexa ao processo, de modo que foi desconsiderada sua proposta.

IV - DA ESCOLHA.

A empresa vencedora neste processo, considerando o menor valor e habilitação, para sacramentar a aquisição dos televisores foi: Vendor – Informática, Importação, Indústria, Comércio, Recarga e Manutenção EIRELI ME.

O valor ofertado por esta empresa demonstrou a vantajosidade da contratação para a Câmara Municipal de Araraquara-SP.

V- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 da Lei 14.133/2021.

De acordo com as certidões juntadas ao processo, pode-se verificar que a empresa vencedora possui habilitação jurídica e regularidade fiscal.

VI- DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Realizada a contratação, a mesma consumirá recursos da Atividade 2.073, Elemento de Despesa 4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente.

VII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que há possibilidade de contratação por dispensa de licitação em razão do valor, com base no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, sendo este valor alterado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), pelo Decreto nº 12.343 de 2024. Sendo assim, a Administração poderá contratar tais materiais/serviços sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. Realizadas estas considerações, encaminhamos o presente instrumento para que, na forma da lei, V. Ex.^a analise e delibere sobre este processo de dispensa de licitação.

Araraquara, 25 de setembro de 2025.

Cristiane Barretto Ferraz
Gerente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

De acordo,

Mariana Tiemi Kimura Claudio
Diretor de Suporte Administrativo

Thiago Moura Bego
Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a contratação de empresa para Vendedor – Informática, Importação, Indústria, Comércio, Recarga e Manutenção EIRELI ME., nos termos da justificativa apresentada nos autos, por Dispensa de Licitação, com fundamentação legal no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21.

ITEM	Especificação	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor total
1	TELEVISÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	TCL 50P7K	R\$ 2.404,36	R\$ 4.808,72

Encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Araraquara, 25 de setembro de 2025.

RAFAEL BELLINATTI DE ANGELI
PRESIDENTE